



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 31/2023-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de parlamentar que institui o casamento civil comunitário no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa comum, contemplada no artigo 30, I da nossa Carta Magna, que é reproduzida através do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa legislativa do vereador corresponde à regra geral do artigo 149, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada, através de Lei Ordinária, cujo quórum de deliberação e aprovação é o de maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, nos moldes Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Lembramos que o município não pode legislar sobre registros públicos ou restringir as isenções já previstas em lei.

Além disto, parece que a propositura apenas traz um dia para que as pessoas de baixa renda que desejam contrair núpcias possam ter a possibilidade de celebrar com mais conforto e realizar seu sonho com festa, por exemplo, ou seja, não parece, em princípio, que a lei restringirá o acesso a gratuidade.

Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se, em primeira análise, a viabilidade do projeto em comento.

Ante todo o exposto, quanto ao aspecto da juridicidade, opina-se pela viabilidade de tramitação, com as observações retro declinadas.

No que tange ao mérito, não cabe à este Procurador pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

1

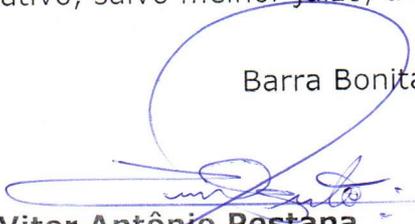


# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

---

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo, à superior consideração.

Barra Bonita, 22 de agosto de 2023.

  
**Vitor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**